



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO VEREADOR MAURO BERTOLI, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

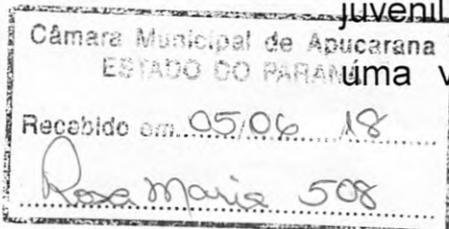
## PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 57/18 de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi.

Requerente: Comissão de justiça, legislação e redação.

Tendo solicitado esta comissão permanente parecer jurídico acerca do projeto de lei já mencionado, cumpre-nos por em relevo o seguinte:

1. Em breve resenha, o projeto de lei apresentado neste legislativo institui o Programa Aprendiz Apucararense no âmbito da Administração Municipal.
2. Do que se pode depreender do conteúdo da proposição, seu objeto é promover a afirmação profissional de jovens de forma facilitadora entre o poder público e empresas empregadoras, o que sem dúvida é uma importante função sócio-educativa no âmbito da profissionalização de jovens que buscam uma oportunidade no mercado de trabalho sob forma de um verdadeiro programa de governo direcionado ao segmento juvenil do município. Como não se vislumbra qualquer óbice uma vez que se trata de uma norma programática que





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

impende de apreciação do próprio executivo que poderá vetá-la ou regulamentá-la, e à luz dos aspectos aventados pelo presente parecer, no mérito, e sem os reparos, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da proposição. É o parecer, SMJ.

Apucarana, 04 de junho de 2.018.

Dr. WILSON ROBERTO PENHARBEL  
Procurador Jurídico/OAB-PR 14.176

